

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAIS

EDITAL Nº 20 - TRE-DF/PR/VPCRE/SCE/CACE/SEDEC

COINCIDÊNCIA

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador J. J. COSTA CARVALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 c/c o §2º do artigo 41, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, em batimento realizado em 04 de outubro de 2021, foi detectada DUPLICIDADE envolvendo o registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e a inscrição eleitoral discriminados na tabela abaixo.

Duplicidade nº	Nome	Inscrição
2DDF2102752356	GIBSON SANTOS CARVALHO	0013 9785 7000 - Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos
	GIBSON SANTOS CARVALHO	0198 6386 2011 - 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

Ficam o eleitor e eventuais interessados intimados a comparecer ao Cartório da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, sito na CL 207, Lotes A3/A4, Santa Maria, Brasília/DF, ou, na impossibilidade, a encaminhar àquela Unidade informações e documentos que possam esclarecer a presente situação, até o dia 25 de outubro de 2021.

Dado e passado nesta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Thaís Ribeiro Araújo, Chefe da Seção de Depuração e Controle do Cadastro da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido.

Desembargador J. J. COSTA CARVALHO

Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 147/2021 TRE-DF/PR/GPR

Aprova a revisão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (PLS/TRE-DF), ciclo 2021-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ no 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é um dos instrumentos de governança pública;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Institucional referente ao ciclo 2021-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (PLS/TRE-DF), ciclo 2021-2026, na forma do Anexo deste ato normativo.

Parágrafo único. O PLS/TRE-DF e o Plano de Ações do PLS serão publicados no sítio eletrônico do Tribunal pela unidade socioambiental.

Art. 2º A Comissão Gestora do PLS/TRE-DF proporá as revisões do plano, que serão promovidas pela unidade socioambiental com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo a cada 2 (dois) anos.

Art. 3º O Plano de Ações do PLS será elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS/TRE-DF, na periodicidade que se julgar necessária.

Art. 4º A Comissão Gestora do PLS/TRE-DF fará reuniões de análise sempre que demandada pela unidade socioambiental.

Art. 5º O relatório de acompanhamento do PLS/TRE-DF será elaborado pela unidade socioambiental.

§ 1º A unidade socioambiental será responsável pela publicação do relatório de acompanhamento no sítio eletrônico do Tribunal, após aprovado pela Comissão Gestora do PLS/TRE-DF.

§ 2º O relatório de acompanhamento do PLS deverá ser encaminhado pela unidade socioambiental ao CNJ até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base.

Art. 6º A implementação do PLS/TRE-DF é de responsabilidade da unidade socioambiental, com o apoio das unidades do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600073-21.2020.6.07.0000

PROCESSO : 0600073-21.2020.6.07.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Brasília - DF)

RELATOR : **Relatoria Desembargador JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO**

FISCAL DA LEI : Ministério Público Eleitoral DF

REQUERENTE : FLAVIA CAROLINA PERES

ADVOGADO : FABIO SILVEIRA LEDO (28316/DF)

ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO (16515/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO MAGALHAES LORDELLO (16009/DF)

ADVOGADO : YULLY CARNEIRO DE AGUIAR (48521/DF)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO CARDOSO

ADVOGADO : FABIO SILVEIRA LEDO (28316/DF)

ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO (16515/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO MAGALHAES LORDELLO (16009/DF)

ADVOGADO : YULLY CARNEIRO DE AGUIAR (48521/DF)

REQUERENTE : Partido Liberal - DF

ADVOGADO : FABIO SILVEIRA LEDO (28316/DF)

ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO (16515/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO MAGALHAES LORDELLO (16009/DF)

ADVOGADO : YULLY CARNEIRO DE AGUIAR (48521/DF)